



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

25 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 377, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 21, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora no dia 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações documentos que não foram identificados nos autos do presente processo.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.776/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 871/2022/MCOM, de 1º de julho de 2022, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, informações sobre documentação que não foi identificada na análise inicial do processo, a saber:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);
- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00372/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 25 de maio de 2017.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 871/2022/MCOM informou que foi apresentado novo requerimento de outorga de radiodifusão comunitária, de forma a satisfazer as exigências relativas aos bons antecedentes dos dirigentes da entidade; e que a alteração no estatuto social da entidade recomendada pela Consultoria Jurídica do órgão foi atendida.

Assim, mediante os esclarecimentos do Ministério das Comunicações, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDL nº 377, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RIsf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2019, complementada pela resposta ao Requerimento nº 21, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCDD, 25/10/2023 às 09h30 - 9ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Itens 1 e 2 da pauta..

TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES (PDT)				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA (UNIÃO)			
EFRAIM FILHO (UNIÃO)				2. ALAN RICK (UNIÃO)			
DAVI ALCOLUMBRE (UNIÃO)				3. JADER BARBALHO (MDB)			
GIORDANO (MDB)				4. IZALCI LUCAS (PSDB)			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO (MDB)	X			5. RODRIGO CUNHA (PODEMOS)			
ZEQUINHA MARINHO (PODEMOS)	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR (UNIÃO)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO (PSD)				1. ANGELO CORONEL (PSD)			
ZENAIDE MAIA (PSD)				2. MARGARETH BUZETTI (PSD)			
NELSINHO TRAD (PSD)				3. VANDERLAN CARDOSO (PSD)			
ROGÉRIO CARVALHO (PT)				4. FABIANO CONTARATO (PT)	X		
PAULO PAIM (PT)	X			5. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
FLÁVIO ARNS (PSB)	X			6. BETO FARO (PT)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES (PL)				1. MAGNO MALTA (PL)			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES (PL)				2. ROMÁRIO (PL)			
FLÁVIO BOLSONARO (PL)				3. CARLOS PORTINHO (PL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN (PP)				1. ESPERIDIÃO AMIN (PP)	X		
HAMILTON MOURÃO (REPUBLICANOS)	X			2. CLEITINHO (REPUBLICANOS)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 25/10/2023

Senador EDUARDO GOMES
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 377/2019)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

25 de outubro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital